
PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

FACE CABOS E CHICOTES IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

Processo de Recuperação Judicial n. 1009149-57.2019.8.26.0286, em trâmite perante a 2ª Vara Cível do Foro da Comarca de Itu – Estado de São Paulo.

PREFÁCIO

O Plano de Recuperação Judicial é apresentado obedecendo ao cumprimento do quanto disposto no artigo 53 da Lei de Recuperação e Falência, Lei n. 11.101/05, perante o juízo em que se processa a recuperação judicial, pela sociedade empresária limitada denominada:

FACE CABOS E CHICOTES IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL),
pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 26.167.050/0001-51, com sede na Rua Pernambuco, 386, Bairro Brasil, CEP: 13.301-510, na cidade de Itu, Estado de São Paulo.

O Plano de Recuperação Judicial apresentado neste documento foi elaborado pela Dra. Caroline Perez Venturini em janeiro/2020.

"A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica".

Art. 47, Lei n. 11.101/2005



Sumário

1.	DEFINIÇÕES TERMINOLÓGICAS E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO	4
2.	CONSIDERAÇÕES GERAIS	5
2.1.	OBJETIVOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	5
3.	BREVE HISTÓRICO DA EMPRESA E RAZÕES DA CRISE	7
4.	DA VIABILIDADE ECONÔMICA DA FACE CABOS E CHICOTES IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI	9
4.1.	MEDIDAS E OBJETIVOS BÁSICOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	9
5.	DA REESTRUTURAÇÃO DA EMPRESA (Art. 53, I da LRE).....	12
5.1.	PREMISSAS BÁSICAS.....	12
5.2.	PREMISSA ADMINISTRATIVA.....	17
5.3.	PREMISSA COMERCIAL.....	19
5.4.	PREMISSA FINANCEIRA	19
5.5.	MEDIDAS ADMINISTRATIVAS.....	19
5.6.	MEDIDAS COMERCIAIS E OUTRAS SOLUÇÕES	21
5.6.1.	DIVERSIFICAÇÃO DE CLIENTES	21
5.6.2.	PLANEJAMENTO DE VENDAS E MARKETING - ESTRATÉGIAS COMERCIAIS	22
5.6.3.	PARCERIAS ESTRATÉGICAS	22
5.7.	MEDIDAS FINANCEIRAS.....	22
6.	SITUAÇÃO PATRIMONIAL E DE LIQUIDEZ.....	23
7.	DO PAGAMENTO AOS CREDORES.....	24
7.1.	CREDORES TRABALHISTAS	24
7.2.	CREDORES COM GARANTIA REAL, QUIROGRAFÁRIOS E ENQUADRADOS COMO MICROEMPRESA (ME) E EMPRESA DE PEQUENO PORTO (EPP)	27
8.	DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE O PAGAMENTO DOS CREDORES	29
9.	LEILÃO REVERSO	31
10.	PLANOS ALTERNATIVOS.....	32
10.1.	ARRENDAMENTO E TRESPASSE.....	32
10.2.	VENDA DA UNIDADE PRODUTIVA ISOLADA – UPI	34
10.3.	PROCEDIMENTO PARA ALIENAÇÃO DA UPI.....	34
11.	CONCLUSÃO.....	36

1. DEFINIÇÕES TERMINOLÓGICAS E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

Os termos utilizados em letras maiúsculas, sempre que descritos neste Plano, terão os significados que lhes são atribuídos, conforme é apresentado a seguir:

- “RECUPERANDA” ou “FACE CABOS E CHICOTES IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI”, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 26.167.050/0001-51, com sede na Rua Pernambuco, 386, Bairro Brasil, CEP: 13.301-510, na cidade de Itu, Estado de São Paulo;
- “ADMINISTRADORA JUDICIAL” – Conforme nomeação pelo Juiz da Recuperação (nos termos do Capítulo II, Seção III, da Lei de Recuperação Judicial e Falência), fica nomeada a Dra. Fernanda Martinho de Camargo, OAB/SP nº 162.745;
- “APROVAÇÃO DO PLANO” – Significa a aprovação do Plano na Assembleia de Credores na data estipulada;
- “ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES” ou sigla “AGC” – Assembleia formada nos termos do Capítulo II, Seção IV, da Lei 11.101/05 a qual é composta pelos credores relacionados no art. 41;
- “CRÉDITOS CONCURSAIS” – créditos detidos pelos Credores Concursais os quais serão novados e pagos conforme disposição aplicável deste Plano;
- “CRÉDITOS EXTRACONCURSAIS” – Significam os créditos de credores que se enquadram nas definições do art. 67 e art. 84 da Lei de Recuperação e Falência, os quais não se sujeitam aos efeitos da Recuperação Judicial e do Plano de Recuperação;
- “CREDORES” – Abrange todos os credores independente de sua Classe (I, II, III, IV);
- “CRÉDITOS SUJEITOS” e “CRÉDITOS NÃO SUJEITOS” – Conforme o art. 49 da Lei 11.101/05 estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos. Ficam excluídos, portanto “Não Sujeitos”, os créditos extraconcursais, créditos fiscais e aqueles descritos no art. 49 §§ 3º e 4º;
- “CREDORES DA CLASSE I” – Significam titulares de créditos (definidos no Capítulo II, Seção IV, Art. 41 da LRE) derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho;
- “CREDORES DA CLASSE II” – Significam titulares de créditos (definidos no Capítulo II, Seção IV, Art.41 da LRE) com garantia real;
- “CREDORES DA CLASSE III” – Significam titulares de créditos (definidos no Capítulo II, Seção IV, Art.41 da LRE) quirografário, com privilégio especial, privilégio geral ou subordinados;

- "CREDORES DA CLASSE IV" – Significam titulares de créditos (definidos no Capítulo II, Seção IV, Art.41 da LRE, incluído pela Lei Complementar nº147, de 2014) enquadrados como microempresas ou empresa de pequeno porte;
- "SAP" - É uma sigla em alemão, *Systeme, Anwendungen, Produkte in der Datenverarbeitung*, que significa, em português, Sistemas, Aplicações e Programas em processamento de dados;
- "HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO PLANO" – decisão judicial proferida pelo Juiz da Recuperação, concedida nos termos do art. 58 da LRE;
- "JUÍZO DA RECUPERAÇÃO" – 3ª Vara Cível do Foro da Comarca de Itaquaquecetuba, Estado de São Paulo;
- "CREDORES" – trata-se da relação de credores da Face Cabos e Chicotes Importação e Exportação EIRELI ME;
- "LRE" – sigla da Lei de Recuperação e Falência (Lei nº11.101/05);
- "PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL", "PLANO" ou a sigla "PRJ" – o presente documento, o qual é apresentado nas conformidades do art. 53 da LRE;
- "QUADRO GERAL DE CREDORES" ou a sigla "QGC" – significa a relação de credores consolidado e homologado conforme o art. 18 da LRE;
- "RECUPERAÇÃO JUDICIAL" ou a sigla "RJ" – Processo de Recuperação Judicial nº1009149-57.2019.8.26.0286, em tramitação perante a 2ª Vara Cível do Foro da Comarca de Itu, Estado de São Paulo.
- "AI" – Significa Ativo Imobilizado, que é formado pelo conjunto de bens necessários à manutenção das atividades da empresa, caracterizado por apresentar-se na forma tangível (edifícios, máquinas, etc.). O imobilizado abrange, também, os custos das benfeitorias realizadas em bens locados ou arrendados.

2. CONSIDERAÇÕES GERAIS

2.1. OBJETIVOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Em cumprimento ao Art. 53 da Lei 11.101/05 o Plano de Recuperação Judicial é apresentado aos CREDORES, 60 (sessenta) dias após o deferimento do Pedido da Recuperação. Este documento tem como objetivos principais:

Preservação da Atividade Econômica e Social. Demonstrar e garantir a sobrevivência da Face Cabos e Chicotes Importação e Exportação EIRELI ME como fonte geradora de empregos e renda, tributos e riquezas.

Causas da Crise. Explanar e compreender as origens concretas da crise econômica e financeira que atinge a Face e que levaram a RECUPERANDA a solicitar o auxílio da Recuperação Judicial.

Interesse dos Credores. Atender aos interesses dos credores no que tange a liquidação dos créditos sujeitos e não sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial, conforme os meios de pagamentos estabelecidos neste Plano.

Reversão da Crise Econômica e Financeira. Permitir a suspensão do estado de crise vivenciado pela RECUPERANDA, através da reestruturação do fluxo de caixa e do seu resultado econômico, além de viabilizar a empresa e promover a geração de caixa a serviço do pagamento da dívida concursal e extraconcursal.

Reestruturação Operacional. Demonstrar os meios a serem utilizados para reorganização das atividades operacionais com objetivo de maximizar a rentabilidade do negócio, através da execução do Plano de Melhorias Operacionais.

Viabilidade da Recuperanda. Apresentar as premissas, meios e formas de viabilização da RECUPERANDA.

Necessidade de Capital de Giro. Apresentar e propor condições para novas captações de recursos como forma de suprir as necessidades de capital de giro.

A Lei n. 11.101/2005 traz em seu Art. 47 a essência da recuperação judicial de empresas, ou seja, visa à manutenção do negócio e do emprego dos trabalhadores, bem como o pagamento dos créditos devidos.

Assim, nos termos do art. 53, da referida Lei a empresa **Face Cabos e Chicotes Importação e Exportação EIRELI ME**, vem por meio do presente instrumento, apresentar seu plano de recuperação judicial.

Para elaboração do Plano de Recuperação, a diretoria da empresa **Face**, com extrema vontade e empenho para atingir seus objetivos de soerguer o regular giro de suas atividades, contratou a assessoria jurídica e consultoria financeira junto a Dra. **Caroline Perez Venturini**, sem prejuízo do auxílio dos próprios colaboradores da empresa para elaborar o presente Plano.

Considerando que o prazo para a apresentação do plano de recuperação judicial é de 60 (sessenta) dias contados da publicação do despacho que deferiu o processamento do pedido, não fez parte do escopo dos trabalhos a realização de uma "due diligence" aprofundada. Desse modo, os advogados e consultores contratados trabalharam com os dados levantados juntamente com a equipe da Face, e foram devidamente apreciados e analisados.

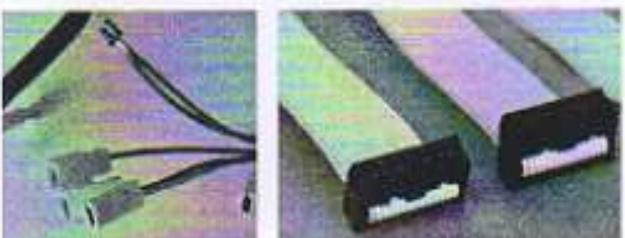
Sendo assim, apresenta-se o presente plano de recuperação judicial, elaborado com estrita observância do espírito norteador da Lei de Recuperação de Empresas, visando buscar um direcionamento e ponto comum entre a relevante função social da Face e os interesses dos seus credores, convergindo desta forma no espírito principal da Lei.

Desse modo, o **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** é apresentado com todas as premissas aplicadas para a sua construção, incluindo a projeção de resultados e fluxo de caixa para os próximos exercícios, o que permite uma visualização clara e objetiva do desempenho econômico-financeiro durante a sua vigência, e consequentemente, sua viabilidade e capacidade de pagamento a seus credores.

3. BREVE HISTÓRICO DA EMPRESA E RAZÕES DA CRISE

Fundada em 1988 na cidade de Itaquaquecetuba/SP, a empresa Face desenvolve suas atividades no ramo de prestação de serviços de fabricação de cabos, chicotes, componentes e produtos eletrônicos, bem como comércio, importação e exportação de produtos eletrônicos, sendo que durante toda a sua existência contribuiu sobremaneira para o desenvolvimento de sua área dentro da localidade em que atua.

Cumpre relatar que a Face iniciou suas atividades por meio da empresa "FACE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS ELETRO ELETRÔNICOS LTDA. – EPP", a qual apresentava uma metodologia totalmente diferenciada ao mercado, visto que desde sua fundação, nasceu com o firme propósito de não ser mais uma no segmento, buscando manter um diferencial perante seus clientes, adequando-se sempre as necessidades logísticas e condições de trabalho.



Atualmente, com mais de 30 (trinta) anos de atuação, a Face pode se orgulhar de ter se tornado uma das melhores empresas do setor, contando com uma forte estrutura para atender seus clientes com qualidade e tecnologia, possuindo um excelente "goodwill", boa reputação na praça e empregando considerável número de pessoas, motivo pelo qual, desempenha relevante papel social.

No entanto, a partir do ano de 2018, a Face passou a sofrer uma queda significativa em sua produção e comercialização em virtude da grave crise que se instalou no País, exponencialmente intensificada após a greve dos caminhoneiros, ocorrida entre 21 de maio e 01 de junho de 2018, situação que ocasionou o atraso na entrega de mercadorias, dando ensejo a perda de clientes que correspondiam mais de metade dos faturamentos.

Nesse cenário, a empresa, para conseguir cumprir com os pagamentos dos fornecedores de matéria prima, começou a tomar empréstimos com as instituições financeiras, sendo que, face ao pouco preparo de sua Administradora, estes foram tomados de forma desordenada, gerando uma situação de desorganização financeira.

O resultado deste desordenamento financeiro, cumulado com o atual cenário econômico-financeiro no qual está atualmente inserido o Brasil, fez com que a Face não mais conseguisse honrar com seus compromissos.

Outrossim, cumpre destacar que a Face, devido ao seu grande passivo trabalhista, vem enfrentando constantes penhoras em sua conta corrente. A título de exemplo, têm-se os autos n.º 0010584-33.2017.5.15.0085 que reúne diversas ações trabalhistas em fase de execução.

Nessa linha, as penhoras que, frisa-se, ocorrem constantemente, impedem que empresa tenha qualquer crescimento e soerguimento, visto que quase todos seus recebíveis são constritos, inviabilizando a Face de produzir e entregar maior volume de mercadorias.

Assim, não se vislumbrou outra solução à Face senão se socorrer do instituto da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** como meio hábil para soerguer as atividades empresariais, possuindo o presente Plano o objetivo de reorganizar o passivo da empresa, fazendo com que esta retome sua estabilidade, e, posteriormente, seu crescimento econômico.

4. DA VIABILIDADE ECONÔMICA DA FACE CABOS E CHICOTES IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI

Assim, expostos os motivos da reversível crise econômica que acometeu as atividades da Face, passa-se a discorrer sobre a sua viabilidade, especialmente do ponto de vista mercadológico, para, ao depois, expor a estratégia de recuperação que viabilizará a continuidade da empresa, mantendo, assim, uma grandeza no que diz respeito a empregos diretos e indiretos, a fonte geradora de tributos, o equilíbrio da economia local, dentre outros aspectos que melhor serão analisados no momento oportuno.

4.1. MEDIDAS E OBJETIVOS BÁSICOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** da Face terá o objetivo de reestruturar a empresa, com a finalidade de gerar o necessário fluxo de caixa positivo para cumprir o plano de recuperação, por meio das premissas de que:

- Os interesses das partes envolvidas sejam tratados de forma justa, razoável e equilibrada;
- A Face, com as suas operações, será viável, permitindo equacionar suas dívidas, atingindo a finalidade precípua da Lei 11.101/05;
- Os problemas administrativos e comerciais da Face sejam superados para que a empresa tenha capacidade de absorver a demanda de seus produtos nos próximos anos;
- Sejam mantidos e conservados os valores dos ativos, e, especialmente que a marca Face seja valorizada e reconhecida no mercado, por sua qualidade, compromisso e bom custo benefício.

- A Face se recupere, tornando-se uma empresa rentável, continuando na missão de cumprir para com sua função social e econômica.

A relação completa e específica das medidas recomendadas para que se demonstre a viabilidade do presente **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** está descrita nos itens seguintes deste documento, possuindo como base as seguintes premissas:

- Gerenciamento das margens operacionais, concentrando seu foco nos melhores conceitos de precificação de produtos e custos operacionais;
- Reorganização Administrativa, em especial, com planejamento em recursos humanos;
- Profissionalização da empresa, para que seja possível a ampliação de diferentes canais de vendas com foco no prospecto de novos clientes;
- Alterar e retificar o perfil operacional da empresa no tocante às condutas e procedimentos internos de atendimento ao cliente, produção e entrega de mercadorias;
- **RECONQUISTA DA CONFIANÇA DO MERCADO**, vendendo com margens saudáveis e tendo condições de entregar os produtos vendidos no volume e prazo prometidos;
- Na medida da progressão do plano e de reconquista da confiança econômica, baratear o custo financeiro da empresa, negociando a obtenção de créditos e investimento junto de instituições financeiras, *factoring* e fundos de investimentos;
- Manter a Face no mercado como uma das líderes do ramo na localidade em que atua;

As medidas acima, se bem aplicadas e gerenciadas, certamente influenciarão positivamente no giro empresarial da Face e, com o esforço de seus administradores e de todos os seus "stakeholders", recuperará a empresa, propiciando a retomada de seu crescimento, o pagamento de seu passivo, e, ainda, a geração de empregos, o recolhimento de tributos, e a movimentação da economia local, enfim, propiciando cumprir, assim, na íntegra, o espírito norteador da Lei 11.101/05.

Além disso, no presente Plano, a análise financeira dos resultados projetados foi feita, como pede o rigor, sob a perspectiva tridimensional da ciência e política contábeis abarcada pela moderna gestão no mercado globalizado, bem como a valorimetria do patrimônio líquido da empresa.

Os consultores da empresa cuidaram desde o primeiro momento desta fase, em reiterar políticas e implantar relatórios de acompanhamento que permitirão a constante verificação do andamento das operações para a necessária análise de alternativas e correção de rumos.

Entretanto, a melhor contribuição destes foi na elaboração de um modelo de relatório que primou pela qualidade da projeção dos resultados a serem alcançados via a implementação deste Plano, feita a partir da captação das medidas de salvamento estudadas pela direção da Face.

Citado modelo apresenta o resumo mensal dos resultados, que deverá ser sempre confrontado com os dados reais para as devidas avaliações, o que, em última análise, permite a identificação de eventuais desvios e a imediata implementação de ações corretivas, tornando o Plano facilmente acompanhável e muito flexível.

O modelo foi acoplado a um fluxo de caixa que reflete, em bases anuais, o cumprimento dos compromissos assumidos: a liquidação dos créditos de fornecedores. Estes créditos, também refletidos em planilha separada e acoplada ao citado relatório, foram confrontados com os livros contábeis, documentos comerciais e fiscais da Face, e documentos correlatos, tendo seus saldos atualizados mensalmente.

Assim, foram as premissas da análise de viabilidade econômica da Face suas forças competitivas, o diferencial dos serviços por ela prestados, o reconhecimento do mercado, a demanda de seus serviços, e, especialmente, a análise de concorrentes e novos entrantes.

5. DA REESTRUTURAÇÃO DA EMPRESA (Art. 53, I da LRE)

5.1. PREMISSAS BÁSICAS

A recuperação da Face tem como premissa maior trabalhar e aperfeiçoar a eficácia operacional da empresa, com o fito de pagar seus credores, o que se traduz em prover resultado suficiente, ao longo dos anos, para quitar com a integralidade de suas obrigações.

Assim, o meio de recuperação da Face será elaborar uma estratégia empresarial que melhore em muito sua eficácia operacional, objetivando, assim, ser viável e gerar caixa, como premissa básica de valer a pena o esforço de todos, credores, empregados, Poder Judiciário e a sociedade em geral, dentro da RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

Nesse sentido, a REESTRUTURAÇÃO/RECUPERAÇÃO da Face atenderá todos os requisitos legais, e, especialmente, aqueles previstos no artigo 50 da LRE, abaixo transcritos:

"Art. 50. Constituem meios de recuperação judicial, observada a legislação pertinente a cada caso, dentre outros:

I - concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas;

II - cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, constituição de subsidiária integral, ou cessão de cotas ou ações, respeitados os direitos dos sócios, nos termos da legislação vigente;

III - alteração do controle societário;

IV - substituição total ou parcial dos administradores do devedor ou modificação de seus órgãos administrativos;



V - concessão aos credores de direito de eleição em separado de administradores e de poder de veto em relação às matérias que o plano especificar;

VI - aumento de capital social;

VII - trespasso ou arrendamento de estabelecimento, inclusive à sociedade constituída pelos próprios empregados;

VIII - redução salarial, compensação de horários e redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva;

IX - diação em pagamento ou novação de dívidas do passivo, com ou sem constituição de garantia própria ou de terceiro;

X - constituição de sociedade de credores;

XI - venda parcial dos bens;

XII - equalização de encargos financeiros relativos a débitos de qualquer natureza, tendo como termo inicial a data da distribuição do pedido de recuperação judicial, aplicando-se inclusive aos contratos de crédito rural, sem prejuízo do disposto em legislação específica;

XIII - usufruto da empresa;

XIV - administração compartilhada;

XV - emissão de valores mobiliários;

XVI - constituição de sociedade de propósito específico para adjudicar, em pagamento dos créditos, os ativos do devedor;"



Deve-se destacar que o artigo 50 da LRE não exaure os meios de **RECUPERAÇÃO DA EMPRESA**, até porque não elenca os meios administrativos da recuperação, reestruturação e gestão da empresa, que se mostram de fundamental importância para a efetiva **REESTRUTURAÇÃO**.

Assim, neste plano, serão apresentados os meios de **REESTRUTURAÇÃO** e **RECUPERAÇÃO**, em conjunto, cumprindo na íntegra o espírito norteador da Lei 11.101/05, equilibrando os interesses dos sócios, dos credores e da sociedade em geral.

Como já dito alhures, a conjunção de quatro fatores foi definitiva para a crise da Face, sendo estes fatores: **1) Crise geral econômico-financeira no cenário empresarial brasileiro;** **2) Perda de contratos e rescisão de clientes em virtude de descumprimentos ocorridos em função dos efeitos da crise dos caminhoneiros de 2018;** **3) Concentração de Clientes;** **4) Má gestão financeira e negocial;** **5) Gestão exclusivamente familiar.**

Infelizmente, a crise do setor e os altos investimentos está fora de alcance do controle da empresa. Assim sendo, visivelmente, o foco se manterá na problemática de **CONCENTRAÇÃO DE CLIENTES** e **PROFISSIONALIZAÇÃO DA GESTÃO**. Para que se resolva a questão básica da **CONCENTRAÇÃO DE CLIENTES DO MESMO SETOR ECONÔMICO**, será necessário um processo de profissionalização da empresa, preparando-a para ampliar alguns setores de atuação, de modo a dirimir os riscos do seu negócio.

Na obra "Competição, 'on competition', estratégias competitivas essenciais" (Campus, 1999), Porter destaca lições de suas obras anteriores, em especial que a intensidade da competição e a rentabilidade de um setor não advêm de coincidência ou má sorte, mas sim de cinco forças competitivas:

- o poder dos clientes,
- o poder dos fornecedores,
- a ameaça de novos entrantes,
- a ameaça de produtos substitutos,

- o grau de rivalidade entre os atuais concorrentes.

São estas cinco forças que formam o famoso "diamante de Porter", retratando que a chave do crescimento, e mesmo da sobrevivência das organizações, é a demarcação de uma posição que seja menos vulnerável ao ataque dos adversários, já estabelecidos ou novos, e menos exposta ao desgaste decorrente da atuação dos clientes, fornecedores e produtos substitutos.

Assim, segundo o renomado estrategista empresarial, para o sucesso e crescimento da empresa, deve-se observar as forças deste "diamante", ou melhor, a análise das forças deste diamante, conforme diagrama abaixo:



É fácil notar que ao depender fundamentalmente de poucos clientes, a Face perdeu seu poder de barganha, ficando assim a mercê dos preços e condições impostos e praticados, perdendo, obviamente, não somente sua rentabilidade, como também o poder da tomada de decisões estratégicas.

Na presente peça, não se culpa fornecedores nem clientes da atual crise financeira da empresa, contudo, o que se mostra, até mesmo em virtude da necessidade de determinação legal, é que a Face teve problemas financeiros, por não saber conter o poder das forças acima apresentadas, sofrendo verdadeiro "efeito marisco", que mede forças do mar (poucos fornecedores) e das pedras (poucos clientes).

Assim, dentre as principais estratégias está a diversificação dos clientes em setores diferentes da economia, com base qualidade dos produtos fabricados pela Face.

Haverá o que é chamado de correlação de riscos, ou seja, ao invés de concentrar suas vendas em poucos clientes de um único setor/área/nicho, a Face procurará diversificar, diversos clientes de setores/áreas diferentes da economia, para que não seja afetada, como foi agora, pelo efeito "tsunami" de uma crise econômica generalizada e/ou setorial.

Nesse sentido, repisa-se que o grande diferencial da Face é sua capacidade de adequar-se à demanda e interesses de seus clientes, desenvolvendo produtos específicos, e até mesmo firmando parcerias pelas quais os próprios clientes investem na empresa, para o desenvolvimento de seus produtos. É por isto, que este plano se torna inteiramente viável para o soerguimento de suas atividades, atendendo tanto aos interesses dos credores quanto da sociedade da região em que desempenha suas funções.

Durante o processo de profissionalização, os gestores devem preocupar-se principalmente com as características e resultados de sucesso da empresa. Mudanças são inevitáveis, e por vezes drásticas, mas há de se preocupar em não eliminar as características que permitiram a sobrevivência e o crescimento da empresa.

O processo de ampliação de setores/áreas de atuação será considerado como um dos fatores mais importantes para continuidade e expansão da Face, a ideia é que com isto a empresa possa mudar sua vocação de estacionária e reclusa para uma empresa crescente, posto que, com a concentração de clientes no ramo de cabos e chicotes, a pretensão de crescer esbarra no constante risco de crise, o que se verifica atualmente.

À vista disso, a estratégia a ser seguida será a de estender os setores de atuação da empresa. O que significa expandir o foco empresarial para que, assim, haja uma consequente e certeira diminuição de risco. Ter foco empresarial significa saber qual ou quais serão as atividades principais da empresa e se concentrar nestas atividades, reduzindo-se despesas com atividades desnecessárias, aumentando assim a sua produtividade. E isto é importante para toda e qualquer empresa, porém, para a Face, neste momento, é essencial.

Tendo em vista que a Face já possui vasta especialização na fabricação e comercialização de cabos e chicotes, será necessário apenas mudar o foco da empresa para outros nichos de clientes, uma vez que não seria uma solução viável jogar fora anos de conhecimento e de reconhecida qualidade para atuar em segmentos que não se domina.

Nessa linha, o processo de captação de novos clientes envolve um trabalho de pesquisa do mercado e também da possibilidade de agregar e/ou adaptar os produtos e serviços de sua empresa para atendimento desses potenciais clientes, sem abrir mão da tecnologia e da qualidade já existentes.

Deste modo, visando corrigir os fatores acima, aplicar-se-ão as premissas básicas para a **REESTRUTURAÇÃO** da Face, as quais certamente culminarão nos resultados positivos almejados.

5.2. PREMISSA ADMINISTRATIVA

Diversas medidas Administrativas já foram e serão tomadas para a melhora da eficácia da Face, dentre elas, pode-se especificar as abaixo descritas:

- Profissionalização da administração;
- Aprimoramento do sistema de gestão, melhorando a qualidade e quantidade de informações, e viabilizando a tomada de decisões acertadas e rápidas;
- Reorganização e profissionalização do setor de recursos humanos da empresa;
- Criação de um Conselho interno consultivo da empresa;

- Adoção de Avaliação de desempenho dos profissionais da empresa na modalidade "feedback 360°";

A Face expõe que diversas dessas medidas já têm sido tomadas, e que o resultado destas ações, em pouco mais de um mês, já podem ser tidos como surpreendentes, pois apesar do pedido de recuperação judicial, cujos efeitos imediatos costumam ser de descrédito, a Face já iniciou novas parcerias com clientes e manteve faturamento acima do esperado para o imediato período pós recuperação judicial.

Outrossim, a produtividade por pessoa da empresa aumentou consideravelmente, o que comprova o erro anterior na gestão de recursos humanos.

Assim, ao profissionalizar a gestão da empresa, a visão paternalista da Titular e dos Administradores foi substituída pelo empenho técnico de profissionais contratados, o que redundou imediatamente em uma melhora na eficácia operacional significante.

Além do acima exposto, a melhora do sistema de gestão da empresa será fundamental para sua recuperação. É inequívoco, conforme preceitua Campos Filho, que o Sistema de gestão - do ponto de vista do seu gerenciamento - como uma combinação estruturada entre o componente práticas de trabalho (os métodos usados pelos recursos humanos para desempenhar suas atividades) com outros três componentes: informação (o conjunto de dados com forma e conteúdo adequados para um determinado uso); recursos humanos (quem coleta, processa, recupera e utiliza os dados); e tecnologias de informação (o conjunto de hardware e software que executa as tarefas de processamento das informações dos SI's).

A Face poderá agir de forma acertada e rápida, ao possuir informação precisa e disponível, bem por isto, ao melhorar seus programas e sistemas de gestão, certamente deverá desenvolver mecanismos internos para prover e alimentar os dados necessários, dando assim o respaldo necessário para a tomada de decisões.

Além disto, a empresa adotará uma "AVALIAÇÃO 360°" de desempenho pessoal, por muitos tida como uma "avaliação multivisão", pela qual os profissionais serão avaliados não somente pelo superior, mas também pelos seus pares e eventuais subordinados.

Com aludida avaliação, será possível identificar os elos fracos da equipe, podendo assim, torná-la mais forte, com a adoção de medidas para sanar aludidos pontos fracos.

Em suma, estas são as medidas administrativas que já se iniciaram, para a **RECUPERAÇÃO e VIABILIDADE** da Face.

5.3. PREMISSA COMERCIAL

NOVA VISÃO DO DEPARTAMENTO COMERCIAL – a Face venderá os produtos em que tem ampla eficácia operacional e pelos quais é reconhecida no mercado, **FOCANDO SUAS VENDAS TAMBÉM EM NICHOS DE EM CLIENTES DIVERSIFICADOS E DIFERENCIADOS.**

5.4. PREMISSA FINANCEIRA

A premissa financeira da Face é gerir seu caixa de maneira a otimizar ao máximo os recursos e fazer frente aos compromissos de curto prazo. É inequívoco que em um momento de escassez do crédito, a gestão de caixa torna-se um ponto crítico para as empresas em dificuldades financeiras ou com desempenho deficitário. A Face usará de forma mais eficiente o capital de giro, para reduzir a dependência de dinheiro externo.

5.5. MEDIDAS ADMINISTRATIVAS

Conforme já exposto neste **PLANO**, a essência da reestruturação da Face será a tomada de diversas medidas administrativas para a melhora da sua eficácia, dentre elas, pode-se especificar as abaixo descritas:

- Contratação de profissionais especializados em gestão de empresas em dificuldades financeiras;
- Profissionalização da Gestão;

- Aprimoramento do sistema de gestão, melhorando a qualidade e quantidade de informações, e viabilizando a tomada de decisões acertadas e rápidas;
- Reorganização da área de recursos humanos da empresa, destacando que esta medida já foi tomada;
- Criação de um Conselho interno consultivo da empresa;
- Adoção de Avaliação de desempenho dos profissionais da empresa na modalidade "feedback 360°".

Durante toda a sua existência, os sistemas de custeio da Face se preocuparam somente na elaboração de informações monetárias, não produzindo informações com a visão gerencial (informações com o objetivo de subsidiar a tomada de decisão e controle das atividades pelos gestores), existindo, assim, uma dissociação entre a gestão de custos e o processo de planejamento e controle da produção.

Assim será necessário implantar um eficiente sistema de administração da produção, objetivando a tomada de decisões táticas e operacionais de forma célere, para atendimento dos objetivos estratégicos da empresa. Seu objetivo básico será planejar e controlar todos os níveis do processo, incluindo materiais, equipamentos, pessoas, fornecedores e distribuidores, com as seguintes finalidades:

- 1) Planejar as necessidades futuras de capacidade;
- 2) Planejar os materiais comprados;
- 3) Planejar níveis de estoques apropriados;
- 4) Programar atividades de construção;
- 5) Informar a situação corrente;

- 6) Ser capaz de prometer os menores prazos possíveis a clientes e cumpri-los;
- 7) Ser capaz e reagir eficazmente.

O sistema afetará diretamente os custos, pois definirá a forma pela qual os recursos estruturais (pessoas e equipamentos) são utilizados nas obras, permitindo uma utilização equilibrada dos recursos produtivos ao longo do tempo, oferecendo uma programação otimizada da produção bem como coordenação entre o suprimento e os itens de consumo da manufatura; tendo assim influência direta na minimização dos custos de produção.

Com o sistema implantado, certamente, a Face poderá ter um sistema de custeio que permita o acompanhamento dos custos visando oferecer informações aos tomadores de decisão.

A melhoria da eficácia operacional desloca a empresa em direção à fronteira da produtividade (estado da melhor prática), mas não cria diferencial em relação aos concorrentes, pois estes também podem, em curto prazo, imitar as melhores práticas.

O grande diferencial da Face é sua capacidade de adequar-se à demanda e interesses de seus clientes, desenvolvendo produtos específicos.

Em suma, estas são as medidas administrativas que já se iniciaram, para a **RECUPERAÇÃO** e **VIABILIDADE** da Face.

5.6. MEDIDAS COMERCIAIS E OUTRAS SOLUÇÕES

5.6.1. DIVERSIFICAÇÃO DE CLIENTES

Conforme já foi exaustivamente exposto neste plano, uma das estratégias comerciais que já foram adotadas pela Face é a diversificação de seus clientes.

Esta diversificação será setorial e quantitativa, ou seja, os clientes da Face deverão ser de diferentes setores da economia e pulverizados em determinadas escalas da cadeia produtiva, o que certamente melhorará a correlação de riscos e o poder de barganha com os clientes.



Neste compasso, e apreendendo com os erros passados, a Face procurará elidir o elo de dependência com poucos clientes, tornando-se assim "independente" na tomada de decisões.

5.6.2. PLANEJAMENTO DE VENDAS E MARKETING - ESTRATÉGIAS COMERCIAIS

Como o foco principal da recuperação da empresa passa pela recuperação das margens de vendas, o esforço na área comercial é altamente importante. Desta maneira, foram feitas avaliações das vendas em todas as regiões onde a empresa atuou nos últimos anos, avaliando a qualidade destas vendas, no que diz respeito a margens e despesas de cada uma delas.

Todos os fatores acima, trabalhados em conjunto, especialmente, as novas estratégias empresariais e financeiras, levarão novamente a Face à uma posição de destaque, implicando em sua **RECUPERAÇÃO** e **REESTRUTURAÇÃO**, prevalecendo, assim, os princípios da função social da empresa, da manutenção da fonte geradora de empregos e de tributos, dando valia ao espírito norteador da Lei 11.101/05.

5.6.3. PARCERIAS ESTRATÉGICAS

A Face continuará na busca de parcerias estratégicas com seus clientes.

5.7. MEDIDAS FINANCEIRAS

Como já foi explicitado, a titular da Face, quando de sua criação, optou por escolher uma estrutura de capital de alavancagem financeira, até porque a capacidade em gerar lucros da Face, naquele momento estratégico, era superior às taxas emprestadas, ou seja, o "spread" poderia ser considerado como o resultado da alavancagem.

Não foi, naquele momento, um erro estratégico. Os economistas FAMA e MELHER concluíram haver fortes indícios de que o nível de endividamento se constitui num fator que potencializa os resultados das empresas com tendência a gerar lucro, aumentando, consequentemente, seu valor, e age negativamente sobre aquelas com tendência a gerar prejuízo. Neste sentido, de se transcrever o seguinte trecho do estudo:

"O capital de terceiros tem diversas vantagens. Primeiro, os juros são dedutíveis para fins de imposto, o que reduz o custo efetivo da dívida. Segundo, como os portadores de títulos de dívidas obtêm um retorno fixo, os acionistas não precisam partilhar seus lucros se os negócios forem extremamente bem-sucedidos. No entanto, o capital de terceiros também tem desvantagens. Primeiro, quanto mais alto for o grau de endividamento, mais alta será a taxa de juros. Segundo, se uma empresa enfrenta tempos difíceis e o lucro operacional não é suficiente para cobrir os pagamentos de juros, os acionistas terão de cobrir a diferença e, se não puderem fazê-lo, a empresa irá à falência. Épocas boas podem estar logo adiante, mas o excesso de dívidas ainda pode impedir a empresa de chegar lá e ainda arruinar os acionistas nesse meio-tempo."

O custo financeiro extremamente elevado dos aportes fez com que a estratégia de alavancagem financeira tivesse um revés, ou seja, a Face não conseguiu honrar seus compromissos com as instituições financeiras, bem ainda, teve um prejuízo operacional.

Neste passo, urge trazer à baila mais um trecho do já citado estudo de FAMA e MELHER sobre alavancagem financeira onde concluem que "os resultados das empresas é de extrema importância, uma vez que apenas as empresas geradoras de lucros operacionais se beneficiariam da alavancagem", e, conforme visto na prática "a alavanca age como impulsionador para cima ou para baixo".

Assim, a estratégia financeira deste plano deverá ser a de reverter esta "alavanca", fazendo com que a Face utilize parte de sua geração de caixa, para, gradativamente, minorar seu custo financeiro.

6. SITUAÇÃO PATRIMONIAL E DE LIQUIDEZ

A Face tem um patrimônio e um "goodwill" plenamente autorizativo de sua recuperação judicial. A esse respeito, o Laudo de Avaliação de Ativos elaborado com a finalidade de atender ao disposto pelo artigo 53, III da Lei 11.101/05 em anexo demonstra a atual situação patrimonial da empresa, que, frente ao seu passivo, comprova a reversibilidade do momento de crise.

7. DO PAGAMENTO AOS CREDORES

7.1. CREDORES TRABALHISTAS

É cediço que o comando legal do artigo 54, da lei 11.101/05, determina que o prazo máximo para quitação das verbas trabalhistas deverá ser de 01 (um) ano, contudo, no entendimento da Recuperanda, havendo uma omissão porque aludido dispositivo de Lei não prevê o "dies a quo" para a contagem do aludido prazo de um ano, e, enquanto muitos doutrinadores entendem que este conta-se da aprovação do Plano pela Assembleia Geral de credores, outros ilustres doutrinadores, acreditam que a contagem do aludido prazo inicia-se do protocolo do pedido.

Veja-se o que determina o artigo 54 da LRE:

Art. 54. O plano de recuperação judicial não poderá prever prazo superior a 01 (um) ano para pagamento dos créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho vencidos até a data do pedido de recuperação judicial.

Pois bem.

A Lei n. 11.101/05, que trata das Falências e de Recuperação de Empresas, trouxe nova visão sobre a recuperação judicial, não tão somente se preocupando com os credores, mas também se preocupando em assegurar a manutenção da empresa e por consequente a criação de novos empregos e a manutenção dos já existentes.

A referida Lei de recuperação judicial visa "a manutenção da empresa como unidade produtiva, criadora de empregos e produtora de bens e serviços, enfim, como atividade de profundo interesse social, cuja manutenção deve ser procurada sempre que possível", sendo que, é necessário salvaguardar a recuperação dos devedores em situação econômica debilitadas, o encerramento das atividades de uma empresa pode trazer graves consequências para com a sociedade.

Nos ensinamentos de Souza (SOUZA, Marcelo Papaléo de. A Lei de recuperação e falência e suas consequências no direito e no processo do trabalho. 3. ed. São Paulo: LTr, 2009.2009) a reabilitação econômica do devedor traz benefícios a todos os credores, mesmo que tenham que se privar de alguns benefícios através de determinados sacrifícios.

Aqui, necessário se faz destacar o artigo 47 da Lei n. 11.101/05, expresso ao obtemperar que a Recuperação Judicial de Empresas tem como finalidade preservar a função social da empresa no que tange a manutenção da atividade empresarial e a preservação dos empregos, *in literis*:

Artigo 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

E neste sentido, buscando equilíbrio entre os interesses dos credores, das mais variadas naturezas, e, sopesado o princípio maior da Lei, que é a continuidade da atividade empresarial para alcançar a função social da empresa, chegou-se a uma das premissas da Lei atual, que é a da "participação ativa dos credores".

No parecer elaborado sobre o projeto em tramitação, o falecido Senador Ramez Tebet esclareceu, em relação ao primeiro, que "é preciso que as normas procedimentais da falência e da recuperação de empresas sejam, na medida do possível, simples, conferindo-se celeridade e eficiência ao processo e reduzindo-se a burocracia que atravessa seu curso", e, quanto ao segundo, que "é desejável que os credores participem ativamente dos processos de falência e de recuperação, a fim de que, diligenciando para a defesa de seus interesses, em especial o recebimento de seu crédito, aperfeiçoem os resultados obtidos com o processo, com redução da possibilidade de fraude ou malversação dos recursos da empresa ou da massa falida".

Assim, para elaboração da presente proposta, os três princípios acima foram sopesados e equacionados, equilibrando todos os interesses, com a efetiva participação dos credores trabalhistas, viabilizando, assim a continuidade da atividade empresarial.

Bem por isto, no presente caso da Face, em virtude do elevado número de processos decorrentes da legislação do trabalho em curso, irá se discutir o pagamento dos valores decorrentes da Classe I em prazo superior ao previsto no artigo 54 da LRE, como já ocorrido em inúmeros casos em nossa justiça e sufragado pelos tribunais pátrios.

O renomado jurista Carlos Roberto Fonseca Andrade, em trabalho pioneiro na matéria (Ed. Forense, 2006, obra coletiva A Nova Lei de Falências e de Recuperação de Empresas), admite a possibilidade de dilação desse prazo, posto que, segundo seu entendimento, "quem pode mais pode menos, e como o art. 7º, inciso IV da Constituição, permite, através de Acordo ou Convenção Coletiva, a redução de salário, a prorrogação do prazo de pagamento pode ser, em muitos casos, a única alternativa para evitar a quebra, que seria o pior dos mundos".

Neste compasso, já decidiu o Tribunal de Justiça de São Paulo, senão veja-se:

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Agravo de Instrumento nº 0038422-30.2012.8.26.0000, da Comarca de Cotia, em que é agravante BANCO SANTANDER BRASIL S/A, são agravados GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), PLANSERVICE BACK OFFICE LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) e PGP PLANEJAMENTO E GESTÃO DE PROCESSOS LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), ACORDAM, em 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Negaram provimento ao recurso. V. U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores PEREIRA CALÇAS (Presidente), ENIO ZULIANI E MAIA DA CUNHA. São Paulo, 2 de outubro de 2012. Pereira Calças RELATOR...

(...)

Ademais, os credores trabalhistas aprovaram a proposta de pagamento de seus créditos em prazo superior ao do art. 54 em



assembleias da categoria sindical, realizadas antes da assembleia-geral de credores, o que evidencia a concordância com a forma de pagamento de seus direitos e consubstancia a garantia constitucional de liberdade de associação sindical garantida na Constituição Federal.

Em que pese o caráter de ordem pública do art. 54, este não se sobrepõe aos interesses expressamente protegidos pela lei. É possível, no caso em comento, a flexibilização pelos trabalhadores interessados na recuperação judicial. Também não se vislumbra quaisquer prejuízos aos direitos fundamentais dos trabalhadores.

(...)

(g.n.)

Assim, fica proposto o pagamento da Classe I em 36 (trinta e seis) parcelas mensais, com a correção pela Tabela do Tribunal Regional do Trabalho, a partir da homologação do Plano de Recuperação Judicial.

De se frisar que, apesar de conhecer a previsão do artigo 54 da LRE, a Recuperanda entende que a presente proposta é licita, uma vez que abarca e protege os princípios da Lei 11.101/05, quais sejam, da continuidade da atividade empresarial, do equilíbrio do interesse entre credores e da participação ativa dos credores, bem ainda, encontra guarida inclusive na LEI MAIOR, haja vista a participação do sindicato, acompanhando a lógica de que do artigo 7, IV da CF/88.

Por fim, caso algum crédito decorrente da Classe I venha a ser reconhecido no curso da recuperação judicial, após a homologação do Plano de Recuperação, o termo inicial para pagamento dele se dará após o trânsito em julgado da decisão proferida pelo D. Juízo Recuperacional que o reconhecer.

7.2. CREDORES COM GARANTIA REAL, QUIROGRAFÁRIOS E ENQUADRADOS COMO MICROEMPRESA (ME) E EMPRESA DE PEQUENO PORTO (EPP)

Primeiramente, expõe-se que a forma de pagamento para os CREDORES com GARANTIA REAL, QUIROGRAFÁRIOS e ENQUADRADOS COMO MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTO

será idêntico, motivo pelo qual, tratar-se-á do pagamento destes credores em uma única cláusula.

Para a obtenção da forma correta que possibilite o pagamento aos credores das classes II, III e IV, foi elaborado um detalhado fluxo de caixa, já prevendo os resultados financeiros decorrentes das ações do plano de recuperação judicial, as estimativas de resultados futuros, tudo feito dentro do exiguo prazo de tempo havido até o momento.

Projetou-se o fluxo de caixa de acordo com as previsões de mercado, de modo a viabilizar o pagamento aos credores, dentro de um período razoável, sem que o adimplemento da obrigação seja descumprido.

A essas projeções foram incluídas todas as economias possíveis decorrentes das ações já tomadas, o aumento do faturamento via criteriosa seleção das operações rentáveis, bem como considerou-se um crescimento mínimo, de acordo com a inflação, totalmente possível em face das medidas tomadas, do conhecimento do mercado e das possibilidades da atual estrutura.

Foi, portanto, projetado um fluxo de caixa criterioso, considerando a qualidade das margens, compras bem negociadas, compatibilizadas com as vendas e pagamentos, todas as oportunidades de redução de custos e eliminação de ativos dispensáveis, tudo objetivando economias pontuais totalmente obtiníveis ao longo do tempo.

Assim, com o plano de pagamento apresentado a seguir, a Face espera levar aos credores a comprovação técnica da viabilidade da empresa e de sua continuidade, restando claro que o pagamento será realizado no menor espaço de tempo possível.

Por conseguinte, com o escopo de compatibilizar o início dos pagamentos com a previsão de crescimento do segmento, para início dos pagamentos haverá uma carência de 20 (vinte) meses.

O adimplemento do passivo total será realizado por meio de parcelas fixas, no valor mínimo de R\$ XXX cada, pagas ao final de cada trimestre civil.

Portanto, a proposta é a de pagamento do valor trimestral de R\$ XXX, corrigíveis anualmente pela Taxa Referencial - TR, cumulada com juros de 0,03% (zero vírgula zero três por cento), ao mês.

Na mesma linha está a principal premissa do Plano de Pagamento, de um lado, elaborar uma fórmula que comprove a viabilidade financeira da empresa, e, de outro, pagar seus credores no menor prazo possível em relação a projeção de fluxo de caixa, destacando-se que os pagamentos respeitarão o princípio da proporcionalidade, ou seja, cada credor participará do recebimento deste pagamento na mesma proporção/participação de seu crédito no quadro geral de credores (excluídos aí os credores oriundos da Classe Trabalhista). Ademais, há que se destacar que o Início da contabilização do prazo de carência se dará após o transito em julgado da decisão que conceder a recuperação judicial e homologar o Plano de Recuperação.

Haverá um **DESÁGIO** de 70% (setenta por cento) sobre o valor total da dívida.

Em resumo, a Face pretende pagar seus credores sujeitos ao presente procedimento, nos seguintes termos:

- Utilização do caixa mensal no importe de R\$542,54, que será adimplido ao final de cada trimestre civil, totalizando o importe trimestral de R\$ 1.627,62.
- Carência de 20 (vinte) meses para início dos pagamentos;
- Haverá um **DESÁGIO** para os credores das classes II, III e IV no percentual de 70% (setenta por cento);
- As parcelas de pagamento dos créditos das classes com garantia real, quirografária e aqueles credores enquadrados como ME e EPP serão corrigidas monetariamente com o índice TR de forma anual, bem ainda, serão remuneradas com juros de 0,03% ao mês.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE O PAGAMENTO DOS CREDORES

Para a elaboração do fluxo de pagamentos previsto neste Plano, inclusive os valores e os prazos, foram levados em consideração (i) os valores dos Créditos constantes da lista de credores

apresentada; e (ii) a capacidade de geração de caixa da empresa.

Foi considerado ainda que os Credores pertencentes a cada uma das classes terão seus créditos pagos de forma proporcional (por valor de crédito) aos percentuais de participação de cada respectiva classe.

Portanto, a alteração, inclusão ou reclassificação de Créditos, ou qualquer outra discrepância entre a lista de credores publicada, aquela apresentada pelo Administrador Judicial e o quadro-geral de credores homologado pelo Juízo da Recuperação, não poderá alterar o fluxo de pagamentos previsto neste Plano e o valor total a ser distribuído entre os Credores.

Desse modo, na hipótese de serem reconhecidos novos créditos, por decisão judicial, arbitral ou acordo entre as partes, os novos créditos serão pagos na forma prevista neste Plano, de acordo com a Classe em que forem classificados os referidos novos créditos, alterando-se, somente, o percentual de pagamento dos Credores da mesma Classe para comportar o pagamento do valor do(s) novo(s) crédito(s), ressalvado, no entanto, que o montante total de recursos originalmente destinado ao pagamento da Classe de Credores do(s) novo(s) crédito(s) não será alterado em razão do reconhecimento do(s) novo(s) crédito(s).

O mesmo mecanismo valerá para créditos já existentes, porém majorados, ou créditos reclassificados. Nessas duas hipóteses, a decisão judicial ou arbitral, em ambos os casos necessariamente transitada em julgado, que reconhecer o crédito majorado ou reclassificado, deverá ser informada nos autos da Recuperação Judicial e o Credor em questão não terá direito a receber o valor das distribuições que tiverem sido eventualmente realizadas em data anterior a tal comunicação.

Os valores devidos nos termos deste Plano serão pagos por meio da transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo Credor, por meio de documento de ordem de crédito (DOC), transferência eletrônica disponível (TED), ou pagamento direto mediante recibo. Para tanto, os credores deverão informar seus dados bancários para pagamento de seus créditos com até 30 dias de antecedência da data de vencimento da 1ª (primeira) parcela mediante envio de carta registrada à Face.

O comprovante de depósito do valor creditado a cada Credor, ou o recibo de pagamento, servirá

de prova de quitação do crédito devido.

A Face não se responsabiliza pelo não envio de informações, ou, ainda, pelo envio de informações incompletas e/ou inconsistentes que impossibilitem a tempestiva realização do pagamento por meio bancário, seja por DOC ou por TED.

Os pagamentos previstos neste Plano acarretarão a quitação plena, recíproca, irrevogável e irretratável, de todas as obrigações com relação aos créditos, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações. Com a ocorrência do pagamento, será considerado que os Crédores quitaram, liberaram e/ou renunciaram a todos e quaisquer direitos de exigir da empresa a satisfação dos Créditos, e não mais poderão reclamá-los.

9. LEILÃO REVERSO

A premissa dos pagamentos do presente **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** é de que após a implantação das melhorias, administrativas, comerciais e financeiras, a Face gere minimamente um caixa mensal apto a liquidar as verbas previstas na **PLANILHA DE PAGAMENTO**.

Obviamente, o planejamento é para que este não seja o teto de geração de caixa buscado pela empresa e seus Sócios. Espera-se, que, com a implantação de todas as medidas, a Face se recupere, aumentando seu faturamento de forma saudável, gerando caixa ainda maior que o compromisso de pagamento do presente PRJ.

Por estes motivos, caso haja um excedente de caixa, ou seja, caso a empresa gere caixa superior ao valor do compromisso mensal, poderá realizar, a seu critério, **LEILÕES REVERSOS DE PAGAMENTOS** semestrais ou anuais, objetivando maior rapidez na liquidação de seu passivo.

- Frise-se que os leilões ocorrerão a critério da Face na medida em que configurado excedente de caixa após a realização dos pagamentos. Todavia, ainda que vislumbre-se superávit no caixa da empresa, tal excesso pode ser necessário para recomposição do capital de giro, para investimentos ou atualização do parque fabril, bem por isto, **NÃO HÁ OBRIGATORIEDADE DOS LEILÕES**, mas sim a, possibilidade deles ocorrerem.



O LEILÃO REVERSO ocorrerá mediante prévia informação na RECUPERAÇÃO JUDICIAL (até sua extinção) ou após publicação e jornal de circulação no Estado de São Paulo, com prévio prazo de 15 (quinze) dias.

Desde já, expõe-se que o LEILÃO REVERSO será aberto a todos os credores da categoria, com um lance de deságio mínimo de 40% do saldo existente na data, atualizado até o final do mês anterior. Caso o valor apregoado seja inferior à soma dos saldos dos lances vencedores, a liquidação será feita de forma proporcional a todos os ganhadores.

Repisa-se, pois, que o referido leilão poderá ser ocorrer a qualquer tempo com oferta de valores que coadunem com o saldo disponível em tesouraria, e, ainda, que não haja necessidade de novos investimentos, a exclusivo critério da Face.

Esta possibilidade respeita não somente o princípio da isonomia, como também dá ao credor a possibilidade de receber seu crédito antecipadamente, desde que concorde com o deságio apregoado, e, ainda, não altera a forma de pagamento daqueles que não quiserem participar, haja vista que será utilizado apenas o excedente.

Trata-se, portanto, de uma forma justa e equitativa de antecipação de pagamentos.

10. PLANOS ALTERNATIVOS

10.1. ARRENDAMENTO E TRESPASSE

Entende a Face que, como tem costumeiramente ocorrido em outras Recuperações Judiciais de sucesso, dentre elas, da EUCATEX, KWIKASAIR, PANASHOP, mostram-se viáveis a pactuação de formas alternativas de recuperação da empresa e de pagamento aos credores que podem ser propostas, alteradas ou mesmo viabilizadas na Assembleia Geral de Credores.

Tais planos podem constituir na formação de sociedade de credores, concessão aos credores de direito de eleição em separado de administradores, do poder de veto dos credores em relação às matérias que o plano especificar, e até mesmo a "conversão" da Face em sociedade por ações.

Nesse cenário, o principal plano que se submete à alternativa do pagamento através da geração de caixa é feito por meio do **ARRENTAMENTO** ou então a **VENDA DA EMPRESA**, seja pela cessão das quotas, ou pela aquisição do estabelecimento empresarial como um todo.

No caso de venda da empresa, os **CREDORES** deverão receber **À VISTA** seus créditos, com deságio de 70% (setenta por cento) se dentro dos exercícios de 2017, 2018 e 2019, regredindo o deságio 5% (cinco por cento) a cada ano posterior.

Para o caso de **ARRENDAMENTO** da empresa, o valor mínimo do arrendamento deverá ser idêntico ao previsto para pagamento dos credores das Classes I, II, III e IV, ou seja, o montante mensal despendido pelo Arrendatário deverá ser na exata monta do fluxo de pagamento aos credores, podendo sofrer reajustes em função da habilitação retardatária de credores.

O prazo mínimo de arrendamento será de 36 (trinta e seis) meses.

Ademais, tanto o arrendamento, seja ou não com opção de compra ou final mediante o pagamento do Valor Residual Garantido (VRG), quanto o trespasso, serão realizados na forma dos art. 60 da Lei nº 11.101/2005 e o objeto da relação restará livre de qualquer ônus, inclusive de eventuais penhoras, não havendo sucessão do adquirente em quaisquer das obrigações da Face, de qualquer natureza.

O Arrendamento e o Trespasso poderão ser realizados a qualquer momento após a aprovação do Plano de Recuperação Judicial, desde que observem as premissas básicas de manutenção dos pagamentos mínimos previstos aos credores, no caso de arrendamento, ou do pagamento do valor total dos créditos sujeitos ao processo de recuperação judicial com deságio de 70% (setenta por cento) se dentro dos exercícios de 2017, 2018 e 2019, regredindo o deságio 5% (cinco por cento) a cada ano posterior, no caso de trespasso.

Está previsto ainda, como Plano Alternativo que, caso as previsões financeiras não se realzem e comprometam a **GERAÇÃO DE CAIXA POSITIVO** pela Face, ou seja, caso a empresa gere caixa insuficiente para pagamento do valor total das parcelas, que sejam vendidos os ativos da empresa, pelo valor de no mínimo 50% (cinquenta por cento) da avaliação, para pagamento, inicialmente, dos credores a eles vinculados por garantia, e, depois, haverá rateio do saldo entre os demais credores.



O saldo será diluído proporcionalmente nas parcelas trimestrais, aliviando, se necessário, a provisão de pagamento, mas já liquidando de imediato os créditos da classe II, condicionando-se esta previsão, obviamente, a geração de caixa positivo da Face.

10.2. VENDA DA UNIDADE PRODUTIVA ISOLADA – UPI

Conforme apontado, a Face passa por diversas restrições operacionais e financeiras que comprometem sua geração de caixa. De modo a preservar sua sustentabilidade econômica e permitir a solução de seus passivos, algumas vendas de ativos são opções que podem ainda ampliar a manutenção de empregos e a geração de receitas da empresa e da Unidade Produtiva Isolada que seja vendida.

Desta feita, a sede da empresa Face será contemplada como possível Unidade Produtiva Isolada a ser vendida. A alienação das UPIs fica autorizada a partir da aprovação do Plano de Recuperação Judicial na Assembleia Geral de Credores.

A UPI engloba, mas não se limita, a todos os ativos tangíveis e intangíveis, máquinas, equipamentos, ferramentas, instalações, bens, direitos e contratos necessários para a boa operação da respectiva UPI, podendo incluir seus empregados, sob a égide de novos contratos de trabalho ou não.

Os recursos provenientes da venda deverão ser destinados a quitação de dívidas garantidas com utilização de bens móveis ou imóveis que compõem a respectiva UPI, investimentos para renovação das operações remanescentes, para implantação de estratégias de solução de passivos, pagamento antecipado de créditos e adesão a programas de incentivo para repagamento de passivos fiscais ("Investimentos Permitidos").

Os créditos detidos em decorrência de fornecimento à Recuperanda, poderão ser utilizados como moeda de pagamento de preço de aquisição da UPI listada acima, caso o respectivo credor ou investidor deseje utiliza-las, no todo ou em parte, desde que haja anuênciam da Recuperanda.

10.3. PROCEDIMENTO PARA ALIENAÇÃO DA UPI

Qualquer procedimento para alienação da UPI se dará por meio de processo competitivo (propostas fechadas) que deverá adotar a seguinte forma: (i) A Face apresentará ao juiz da Recuperação Judicial descrição pormenorizada dos ativos que compõe a UPI; (ii) ato continuo, a Face deverá preparar e publicar edital com 30 (trinta) dias de antecedência, para informar aos interessados acerca de qualquer processo competitivo para alienação judicial da UPI, nos termos dos artigos 60 e 142, II, da Lei 11.101/2005 ("LFE").

O Edital conterá (i) os termos e condições da alienação da UPI previstos neste Plano; (ii) a convocação de interessados na aquisição da UPI; (iii) os requisitos mínimos do processo competitivo para a alienação da UPI; e (iv) a forma de apuração do vencedor, sujeita aos termos previstos neste Plano. Apurado o vencedor do processo competitivo para alienação da UPI, a alienação deverá ser submetida à aprovação da Face, a qual se reserva o direito de vetar a operação, mesmo que de forma vazia, e em seguida, a operação deverá ser homologada pelo juiz da Recuperação Judicial.

O Edital indicará os requisitos mínimos do processo competitivo para a alienação da UPI, incluindo eventuais requisitos de elegibilidade das partes interessadas em participar do processo competitivo, tais como a suficiente capacidade financeira requerida para a aquisição e operação da UPI.

Eventuais proponentes interessados em participar de qualquer processo competitivo deverão manifestar seu interesse no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da publicação do Edital, através de notificação à Face, com cópia para a Administradora Judicial e protocolo perante o juiz da Recuperação Judicial.

O interessado em participar da concorrência deverá comprovar expressamente (i) a capacidade financeira para aquisição da UPI; (ii) estar há pelo menos 02 (dois) anos atuando no mercado de alumínio, fundição ou reciclagem, com ampla e reconhecida expertise no segmento; (iii) e, ainda, ser auditado contabilmente, por alguma das seguintes empresas do seguimento: (a) PRICEWATERHOUSECOOPERS AUDITORES INDEPENDENTES, (b) ERNST & YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S/S, (c) DELOITTE TOUCHE TOHMATSU AUDITORES INDEPENDENTES, (d) KPMG AUDITORES INDEPENDENTES e (e) BDO TREVISAN AUDITORES INDEPENDENTES.

Ainda, os interessados deverão depositar no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de publicação do edital, em conta judicial, o valor de uma parcela trimestral do pagamento previsto para os credores decorrentes das classes II, III e IV, no montante de R\$ 1.627,62, habilitando-se assim para participar das propostas fechadas.

Aludido montante será destinado à Face com a finalidade de pagar seus custos de saída da Unidade Produtiva Isolada, retirada de maquinários, aquisição de estoque, incremento do capital de giro e total adequação ao parque fabril em for se realocar.

Os proponentes que não saírem vencedores poderão requerer o imediato levantamento dos valores desembolsados a título de depósito inicial.

O proponente vencedor também poderá requerer o levantamento dos valores desembolsados a título de depósito inicial, cancelando o negócio, caso: (a) o auto de arrematação não seja registrado por qualquer motivo no prazo de 60 (sessenta) dias da data de sua lavratura; e/ou (b) as matrículas dos imóveis permaneçam gravadas por quaisquer ônus, inclusive os atualmente existentes, por ocasião do registro do auto de arrematação.

Mediante o registro do auto de arrematação e a efetiva transferência da posse e propriedade da UPI ao proponente vencedor, a Face poderá levantar o depósito inicial em garantia para utilização dos respectivos recursos na forma prevista no plano aprovado.

Por fim, a Face deverá ser expressamente intimada para informar se concorda com a alienação da UPI após a arrematação, sendo que será permitida a recusa vazia e imotivada, retornando-se as partes ao *status quo*.

11. CONCLUSÃO

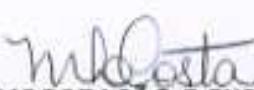
O Plano de Recuperação Judicial como ora proposto atende cabalmente aos princípios da Lei 11.101/2005, no sentido da tomada de medidas aptas à recuperação financeira, econômica e comercial da Face.

O presente cumpre a finalidade da lei de forma detalhada e minuciosa, sendo instruído com planilhas financeiras de fluxo de caixa, de probabilidade de pagamento aos credores, bem ainda, com laudo avaliatório rigorosamente formulado.

Saliente-se ainda que o plano de recuperação ora apresentado demonstra a viabilidade econômica da Face, através de diferentes projeções financeiras (DRE), que explicitam a cabal viabilidade financeira e econômica, desde que conferidos novos prazos e condições de pagamentos aos credores.

Caso sejam necessárias atualizações tecnológicas nos bens da Face, ou então, renovação de frota ou maquinário, os bens a serem renovados poderão ser vendidos, desde que por valor de 50% (cinquenta por cento) de sua avaliação, e, bem ainda, que o bem que substituir seja no mínimo 20% (vinte por cento) mais valioso que o vendido.

Desta forma, considerando que a recuperação financeira da empresa Face é medida que trará benefícios à sociedade como um todo, através da geração de empregos e riqueza ao País, somado ao fato de que as medidas financeiras, de marketing e de reestruturação interna, em conjunto com o parcelamento de débitos são condições que possibilitarão a efetiva retomada dos negócios, temos que, ao teor da Lei 11.101/2005 e de seus princípios norteadores, que prevê a possibilidade de concessões judiciais e de credores para a efetiva recuperação judicial de Empresas, temos o presente plano como a cabal solução para a continuidade da empresa.


FACE CABOS E CHICOTES IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI

CAROLINE PEREZ VENTURINI

OAB/SP 377.605



FACE CABOS - CHICOTES IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO FIRELI

CNPJ 26.167.050/0001-51

FACE IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS ELETRO ELETRÔNICOS LTDA - EPP

CNPJ 58.628.926/0001-06

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PROPOSTA DE PAGAMENTO (Expresso em Reais)

Total de Credores de Natureza Quirografária (Classe III)	213.389,66
Total de Credores Enquadrados como ME e EPP (Classe IV)	3.430,70
Total Geral Classe III e IV	216.820,36

Credores da Recuperação Judicial menos Premio por Pontualidade:	65.046,11
---	-----------

Fator de Atualização (a.m)	0,0300
----------------------------	--------

ANO	Saldo inicial	atualização	pagtos	Saldo Final	Principal	Juros	Total
3 1.1 TRI	65.046,11	58,54	1.627,62	63.477,03	1.625,15	1,45	1.627,62
6 1.2 TRI	63.477,03	57,19	1.629,08	61.905,08	1.626,15	2,93	1.629,08
9 1.3 TRI	61.905,08	55,71	1.630,55	60.330,25	1.626,15	4,39	1.630,55
12 1.4 TRI	60.330,25	54,30	1.632,01	58.752,53	1.626,15	5,86	1.632,01
15 2.1 TRI	58.752,53	52,88	1.633,48	57.171,92	1.626,15	7,33	1.633,48
18 2.2 TRI	57.171,92	51,45	1.634,95	55.588,43	1.626,15	8,80	1.634,95
21 2.3 TRI	55.588,43	50,03	1.636,43	54.002,03	1.626,15	10,27	1.636,43
24 2.4 TRI	54.002,03	48,60	1.637,90	52.412,73	1.626,15	11,73	1.637,90
27 3.1 TRI	52.412,73	47,17	1.639,37	50.820,53	1.626,15	13,22	1.639,37
30 3.2 TRI	50.820,53	45,74	1.640,85	49.225,42	1.626,15	14,69	1.640,85
33 3.3 TRI	49.225,42	44,30	1.642,32	47.627,40	1.626,15	16,17	1.642,32
36 3.4 TRI	47.627,40	42,86	1.643,80	46.026,47	1.626,15	17,65	1.643,80
39 4.1 TRI	46.026,47	41,42	1.645,28	44.422,61	1.626,15	19,13	1.645,28
42 4.2 TRI	44.422,61	39,98	1.646,76	42.815,83	1.626,15	20,61	1.646,76
45 4.3 TRI	42.815,83	38,53	1.648,24	41.206,12	1.626,15	22,09	1.648,24
48 4.4 TRI	41.206,12	37,09	1.649,71	39.598,47	1.626,15	23,58	1.649,71
51 5.1 TRI	39.598,47	35,63	1.651,21	37.977,89	1.626,15	25,06	1.651,21
54 5.2 TRI	37.977,89	34,18	1.652,70	36.359,38	1.626,15	26,55	1.652,70
57 5.3 TRI	36.359,38	32,72	1.654,19	34.737,91	1.626,15	28,03	1.654,19
60 5.4 TRI	34.737,91	31,26	1.655,68	33.113,50	1.626,15	29,52	1.655,68
63 6.1 TRI	33.113,50	29,80	1.657,17	31.486,14	1.626,15	31,01	1.657,17
66 6.2 TRI	31.486,14	28,34	1.658,66	29.859,82	1.626,15	32,50	1.658,66
69 6.3 TRI	29.855,82	26,87	1.660,15	28.222,54	1.626,15	34,00	1.660,15
72 6.4 TRI	28.222,54	25,40	1.661,64	26.586,30	1.626,15	35,49	1.661,64
75 7.1 TRI	26.586,30	23,93	1.663,14	24.947,09	1.626,15	36,99	1.663,14
78 7.2 TRI	24.947,09	22,45	1.664,64	23.304,90	1.626,15	38,48	1.664,64
81 7.3 TRI	23.304,90	20,97	1.666,13	21.659,74	1.626,15	39,98	1.666,13
84 7.4 TRI	21.659,74	19,49	1.667,63	20.011,60	1.626,15	41,48	1.667,63
87 8.1 TRI	20.011,60	18,01	1.669,13	18.360,48	1.626,15	42,98	1.669,13
90 8.2 TRI	18.360,48	16,52	1.670,64	16.706,87	1.626,15	44,48	1.670,64
93 8.3 TRI	16.706,87	15,04	1.672,14	15.049,26	1.626,15	45,99	1.672,14
96 8.4 TRI	15.049,26	13,54	1.673,65	13.389,16	1.626,15	47,49	1.673,65
99 9.1 TRI	13.389,16	12,05	1.675,15	11.726,06	1.626,15	49,00	1.675,15
102 9.2 TRI	11.726,06	10,55	1.676,66	10.059,95	1.626,15	50,51	1.676,66
105 9.3 TRI	10.059,95	9,05	1.678,17	8.390,84	1.626,15	52,02	1.678,17
108 9.4 TRI	8.390,84	7,53	1.679,68	6.718,71	1.626,15	53,53	1.679,68
111 10.1 TRI	6.718,71	6,05	1.681,19	5.043,57	1.626,15	55,04	1.681,19
114 10.2 TRI	5.043,57	4,54	1.682,70	3.305,41	1.626,15	56,55	1.682,70
117 10.3 TRI	3.305,41	3,03	1.684,22	1.684,22	1.626,15	58,06	1.684,22
120 10.4 TRI	1.684,22	1,52	1.685,73	0,00	1.626,15	59,58	1.685,73
				65.046,11	1.214,26		66.260,37

Esclarecimentos Adicionais :

- Haverá carencia de 20 meses a partir da homologação da aprovação do plano pela Assembleia de Credores, para o inicio dos pagamentos.
- O Premio por Pontualidade, representa deságio dos valores devidos em 70%

Maria Aparecida Leite Costa
Titular
CFF 032.516.568-80

Luis Henrique de Castro Monteiro Gutierrez
Contador
CRC 15P130511/O-9
CIT 063.074.468-89

FACE CABOS E CHICOTES IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI

CNPJ 26.167.050/0001-51

A petição que iniciou este processo relata com clareza e detalhes os motivos que indubitavelmente trouxeram a empresa à crise financeira.

Desnecessário estender explicações para conduzir à conclusão de que a empresa entrou numa crise financeira sem precedentes. Após um último aprofundamento da crise via tentativa de resolver a absoluta falta de caixa através da contratação de empréstimos bancários a empresa conscientizou-se de que a Recuperação Judicial seria a única via segura para permitir a implantação do processo de sua salvação. As medidas já implementadas e as que estão em fase de introdução estão resumidas neste documento, juntamente com nossa proposta de pagamento aos credores envolvidos no processo recuperacional.

As ações já colocadas em prática desde o momento em que decidimos pelo regime da Recuperação Judicial são as seguintes:

- Contratação de escritório de advocacia especializado no assunto para:
 - agilizar a implantação do regime recuperacional,
 - patrocinar as ações judiciais e outras específicas direcionadas à recuperação de valores inadimplidos pela empresa,
 - dar suporte jurídico nas demandas que surgem naturalmente no processo,
 - suplantar os obstáculos eventualmente colocados por partes despreparadas para enfrentar esta nova situação,
 - orientar sobre a nova postura a ser assumida visando a um só tempo cumprir o regime recuperacional e utilizar todas as oportunidades no intuito de solidificar a empresa, viabilizar e estabilizar o processo.
- Trabalho de informação, conscientização e união de toda a equipe, visando selecionar clientes e serviços que se enquadrem no gabarito técnico e situação financeira da empresa.
A análise das atividades que renderam o enxugamento do capital de giro e todos os demais



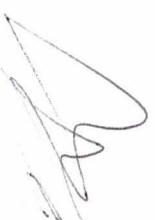
itens que compõem nossa recente curva de aprendizado, propiciou rico material para desenvolver este passo:

- Priorização de todas as ações e oportunidades ligadas a otimização da aplicação do capital de giro, destinando-o estritamente àquelas operações do atual ciclo de atividades que geram exclusivamente resultados positivos, imediatos e de baixo risco de inadimplência.
- Adequação do quadro de funcionários ao atual nível de atividades da empresa, assegurando aos colaboradores afastados prioridade na recontratação, na medida em que houver ampliação das atividades.
- Busca de parceria com instituições financeiras para viabilizar a recomposição do capital de giro estritamente necessário à consecução das atividades primárias.
- Aluguel ou venda de imobilizado visando, também, repor o capital de giro faltante e consequente redução dos custos financeiros.

Dado o curto período havido para análise e implementação das medidas necessárias, apresentamos agora as ações planejadas para implementação imediata:

- Fazer avaliação dos prestadores de serviços e fornecedores através de contatos específicos dirigidos. Buscar aproximação a novos fornecedores com perfil compatível com as necessidades estratégicas da empresa.
- Incentivar o trabalho conjunto da equipe na identificação e foco nas operações rentáveis mas baixo risco creditício.

Os Credores Classe I serão pagos em 36 (trinta e seis) parcelas mensais, com a correção pela Tabela do Tribunal Regional do Trabalho, a partir do deferimento do pagamento por esse douto e culto Juiz Recuperacional.



Outrossim, as Classes II, III e IV, serão pagas em parcelas trimestrais, com deságio de 70% (setenta por cento), estimando-se o início do pagamento em 20 (vinte) meses a contar do trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial.

O valor da parcela será atualizado pela Taxa Referencial e corrigido em 0,03% ao mês, a contar do início dos pagamentos. No entanto, é necessário um período de carência para aprimorar e estabilizar as operações e controles, e recompor parcialmente o capital de giro. Nesse período, o caixa livre será utilizado para os acertos necessários na estrutura financeira.

Este é o resumo da proposta formulada pela Face. Entretanto, no texto deste há hipóteses de alternativas adicionais de pagamento, visando antecipar a conclusão da liquidação da dívida, concretizadas.

Acreditamos na viabilidade do Plano aqui apresentado dada a experiência já vivenciada, direcionamento de novas ações com forte potencial de acerto e ao conservadorismo que utilizamos na formulação dos cálculos, motivos que servem de base para solicitamos a aprovação do ora proposto como forma de liquidar o passivo existente e da plena recuperação da empresa Face.

Itu/SP, 10 de janeiro de 2020.

Luis Henrique de Cassio Monteiro Gutierrez

Contador

CRC 1SP130511

FACE CABOS E CHICOTES IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI**CNPJ 26.167.050/0001-51****Laudo de Viabilidade Econômico – Financeira**

O conjunto de medidas administrativas, operacionais e financeiras detectadas e implementadas a partir do pedido de Recuperação Judicial, propiciou melhorias imediatas na qualidade de gestão. Esse conjunto somado às novas ações em fase de implantação, tudo listado nos documentos anexos e, em boa medida, visualizável na operação, cria possibilidade de geração de caixa livre a médio prazo além de vislumbrar espaço para aprimoramentos.

O plano está baseado em dados, índices e projeções adequados e consistentes com a atual realidade da Face e de seu nicho de negócios; o mercado no qual ela atua está dando resposta positiva à sua retomada nas operações e às medidas já implementadas e por implementar são próprias e sólidas, tudo indicando qualidade e firmeza nessa retomada.

A partir dessa constatação foi desenvolvido plano de pagamento a todos credores abrangidos pela Recuperação Judicial, baseado em parcelas trimestrais, levando em consideração determinadas estimativas de tempo para aprovação do plano, carência, etc. detalhados adiante. Este, portanto, o valor mínimo proposto para o pagamento ao final de cada trimestre civil, a todos os seus credores, com exceção da classe decorrente da legislação do trabalho. O gatilho para início dos pagamentos está descrito a seguir.

Esse caixa será atualizado a partir do início dos pagamentos, a razão da Taxa Referencial anual, cumulada com juros de 0,03% ao mês, com base numa radical profissionalização dos dirigentes, expectativa de concentração de vendas nos produtos mais rentáveis e outras ações, tudo baseado na análise e aproveitamento do aprendizado decorrente das atividades e em um crescimento conservador, mais a cobertura da inflação.



Com o acima, fica garantido um pagamento mínimo trimestral e sinalizando que referido pagamento pode ser ainda maior que o ora projetado, tendo em vista a possibilidade de realização de leilão reverso quando houver sobra de caixa na empresa.

Para viabilizar a realização dos pagamentos com segurança e num prazo razoável, a Face solicita a aplicação de um deságio a ser aplicado sobre o saldo da dívida inscrita de 70% (setenta por cento), e uma carência de 20 (vinte) meses para iniciar os pagamentos.

Todos os itens acima estão detalhados nos documentos denominados *PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, FUNDAMENTOS DE VIABILIDADE ECONÔMICA DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E PROJEÇÕES* anexos ao processo de recuperação judicial, e foram examinados, estando corretamente calculados e baseados em fontes adequadas.

Sendo praticado na forma em que vem sendo desenvolvido e no que está sendo proposto, o plano apresenta viabilidade no pagamento da dívida e na recuperação da empresa.

Itu/SP, 10 de janeiro de 2020.



Luis Henrique de Cassio Monteiro Gutierrez

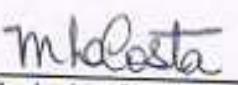
Contador

CRC 1SP130511

Relação de Equipamentos de Uso da Empresa Face Cabos e Chicotes

Quant.	Descrição
2	Prensa de aplicação de terminais de médio porte
2	Prensa de aplicação de terminais de médio pequeno
1	Máquina de corte de cabo automática
1	Máquina de corte de cabo manual
1	Máquina tampográfica e acessórios
10	Bancadas para montagem das peças
30	Prateleiras Metálicas para estoque
	Estoque itens variados
	Ferramentas Gerais
4	Computadores

Salto 08/08/19



Maria Aparecida Leite Costa